

CONTRATO

Aquisição de serviços para desenvolvimento de Módulo de Candidaturas e Submissão de Projetos no FORgest

P.A. N.º 15/GJC/2024

D26763

Entre:

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P., abreviadamente designado por LNEG, Instituto Público, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, regido pelo Decreto-Lei n.º 129/2014, de 29 de agosto, pessoa coletiva n.º 508 424 780, com sede na Rua da Amieira, 4466-901 S. Mamede de Infesta, neste ato representado pela [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, no uso da competência que lhe foi delegada na alínea g), do n.º 2 da Deliberação n.º 382/2017, de 21 de abril, publicada no D.R., 2.ª Série, N.º 94, de 16 de maio, como Primeiro Outorgante,

e

FORDESI - Formação, Desenvolvimento e Investigação, S.A., com o NIF: 502 037 881, sediada na Rua Irene Lisboa, nº 48 – 1º Direito 2630-246 Arruda dos Vinhos, neste ato representada pelo [REDACTED], que na qualidade de representante legal, detém poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

e considerando que:

Por Despacho da Presidente do Conselho Diretivo, [REDACTED] de 28/03/2024, constante da Informação n.º 114/GJC-DGO/2024, de 27/03/2024, foi autorizada a abertura do procedimento tendente à formação do presente contrato e, consequentemente autorizada a respetiva despesa;

Por Despacho da Presidente do Conselho Diretivo, [REDACTED] de 10/04/2024, foi adjudicada a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e aprovada a minuta do presente contrato;

A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental sob a rubrica 07.01.08 e tem o compromisso n.º 2024040135;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

Este contrato tem por objeto a Aquisição de serviços para o desenvolvimento de Módulo de Candidaturas e Submissão de Projetos no FORgest, com CPV: 72200000-7 - Serviços de consultoria e de programação de software, de acordo com as condições estipuladas no Convite e no Caderno de encargos (CE) do procedimento e proposta do segundo outorgante de 2.04.2024, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
3. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. A prestação de serviços está sujeita ao regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a

Acessibilidade e Usabilidade

1. No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis-objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios Web e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:

- a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade “AA” das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
- b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html> e <http://www.acessibilidade.gov.pt/>;
- c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III “Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços”;
- d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/>, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Selo Prata (<https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html>);
- e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de utilização coligidas nos sítios Web <http://www.acessibilidade.gov.pt/>, <https://usabilidade.gov.pt/>.

Cláusula 4.ª

Forma de execução do contrato

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Diagnóstico e resolução de problemas através dos interlocutores do LNEG utilizando intervenção presencial ou através dos meios digitais disponibilizados para tal;
 - b) O plano deve incluir todos os trabalhos de implementação de soluções e manutenção da infraestrutura já instalada, incluindo os trabalhos continuados para o bom funcionamento da mesma;
 - c) Dentro do âmbito proposto, os serviços são prestados numa lógica reativa ou planeada;
 - d) O adjudicatário deverá designar um gestor do contrato que irá articular com o gestor do contrato designado pelo LNEG.

Cláusula 5.ª

Local de execução do contrato

1. Os serviços deverão ser preferencialmente prestados remotamente, sendo que, sempre que se justifique, será disponibilizado um recurso para deslocação ao local.
2. Por parte do proponente tem de existir uma disponibilidade permanente e sem custos adicionais para com o LNEG, para situações de suporte, aconselhamento e consultadoria.
3. As colaborações dos recursos afetos à informática do LNEG deverão ser consideradas como parte integrante da proposta, sendo que estes serão, sempre que necessário e possível, uma extensão integrante do serviço prestado pelo proponente, não obstante que a responsabilidade será sempre do proponente, enquanto prestadora de serviços e gestora da infraestrutura.

Cláusula 6.ª

Prazo de execução

1. O presente contrato vigora a partir da sua assinatura ou do envio da nota de encomenda, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar, e terá um prazo de execução de 10 semanas.
2. O presente contrato vigora até que estejam cumpridas todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual, resultante da proposta apresentada é de 19.900,00 € (dezanove mil e novecentos euros), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor total constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual será pago numa prestação única, mediante a apresentação de fatura pelo prestador de serviços.
3. A fatura será emitida após aceitação dos serviços pelo LNEG e o pagamento da fatura é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção no LNEG.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicada, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das 316.º e seguintes do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços através de subcontratação, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos, tendo em consideração o previsto no artigo 320.º do CCP.
4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 10.ª

Local de entrega

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designou como Gestor do contrato o [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 12.ª

Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar pontualmente o preço que resultar da proposta adjudicada.

2. O primeiro outorgante obriga-se a acompanhar todo o processo de correção de anomalias, mesmo quando estas não foram reportadas diretamente por si.

Cláusula 13.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

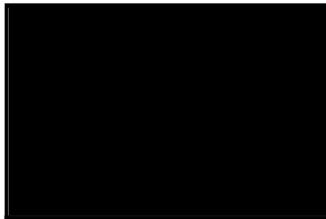
- a) Cumprir o plano de execução dos serviços por si propostos e em cumprimento do previsto no CE;
- b) Cumprir os requisitos legais em vigor;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

Cláusula 14.ª

Foro competente e Legislação aplicável

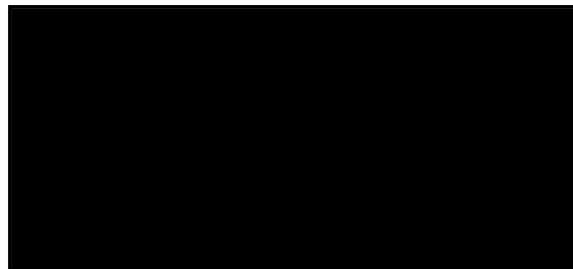
1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Em todos os aspetos omissos no contrato, e sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª do CE, o presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como, pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

O 1.º Outorgante



Presidente do CD do LNEG

O 2.º Outorgante



Administrador da FORDESI